



Prefeitura do Município de Apucarana

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25 / CEP: 86800-280 / Apucarana - Paraná

PROJETO DE LEI Nº. 147/2024

Súmula:- Dispõe sobre a concessão de transferência voluntária de recursos ao **Centro de Apoio Social ao Adolescente- C.A.S.A.**, para o atendimento ao Projeto "**Fortalecimento na medida!**", como específica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder ao **Centro de Apoio Social ao Adolescente- C.A.S.A.**, CNPJ nº 04.313.535/0001-73, localizado na Rua Antônio Ostrenski, n.º 100, Centro, no Município de Apucarana – Estado do Paraná, transferência voluntária de recursos no valor de **R\$ 172.000,00 (cento e setenta e dois mil reais)**, para o atendimento ao Projeto "**Fortalecimento na medida!**".

Parágrafo único. O valor especificado neste Artigo será repassado ao tomador, de acordo com o cronograma de desembolso apresentado pela Organização da Sociedade Civil quando da formalização da Transferência Voluntária.

Art. 2º Fica o C.A.S.A., beneficiário da transferência voluntária de recursos de que trata esta Lei, obrigado a prestar contas mensalmente dos recursos repassados junto ao Sistema Integrado de Transferências – SIT, em conformidade com o que dispõe a Resolução n.º 028, de 06 de outubro de 2011 e Instrução Normativa 061, de 1º de dezembro de 2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 3º A transferência voluntária de recursos concedida nos termos desta Lei estará sujeita à fiscalização e controle da Controladoria Geral do Município de Apucarana e dos demais órgãos de controle externo.

Art. 4º Para atendimento do disposto nos termos desta Lei deverão ser observadas as determinações da Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015, no que concerne aos procedimentos adotados para a formalização, a execução, a fiscalização e a prestação de contas da Transferência Voluntária.

Art. 5º A inexigibilidade de chamamento público não afasta a aplicação dos demais dispositivos da Lei n.º 13.019/2014, alterada pela Lei n.º 13.204/2015, condição em que, apesar da indicação da Organização da Sociedade Civil na presente Lei, somente





Prefeitura do Município de Apucarana

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25 / CEP: 86800-280 / Apucarana - Paraná

será firmada a parceria se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização, e a Organização da Sociedade Civil considerada apta no procedimento específico instaurado para tal finalidade.

Art. 6º Para os fins do disposto no artigo 1º desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um **Crédito Adicional Especial**, com base em excesso de arrecadação, no valor de **R\$ 63.479,37 (sessenta e três mil, quatrocentos e setenta e nove reais e trinta e sete centavos)**, no orçamento vigente (Lei Municipal nº 90, de 16 de novembro de 2023), como segue:-

09 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	
09.001 - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	
0008.0243.0090.6002 – Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e Combate a Violência	
Fonte de Recursos: 10127 – Atendimento de adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas de (LA) e (PSC) - Del. nº 13/2024-CEDCA/PR (105309-4)	
344504200 – Auxílios	63.479,37
TOTAL	63.479,37

Art. 7º Como recursos para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, fica indicado o excesso de arrecadação no exercício de 2024 na Fonte **10127**, nos termos do artigo 43 § 1º II da Lei 4.320, de 17/03/1964.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 05 de dezembro de 2024.

Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/12/2024 16:24 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p/7031764fb165>.





Prefeitura do Município de Apucarana

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25 / CEP: 86800-280 / Apucarana - Paraná

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Com nossos cordiais e respeitosos cumprimentos, encaminhamos à superior deliberação legislativa o projeto de lei em apenso, que autoriza o Executivo Municipal a conceder ao **Centro de Apoio Social ao Adolescente- C.A.S.A.– CNPJ nº 04.313.535/0001-73**, localizada na Rua Antônio Ostrenski, n.º 100, Centro, no Município de Apucarana – Estado do Paraná, transferência voluntária de recursos no valor de **R\$ 172.000,00 (cento e setenta e dois mil reais)**.

Destacamos que, para viabilizar a transferência mencionada, será necessário proceder à abertura de um **Crédito Adicional Especial** no montante de **R\$ 63.479,37 (sessenta e três mil, quatrocentos e setenta e nove reais e trinta e sete centavos)** no orçamento vigente, uma vez que o valor remanescente já se encontra devidamente previsto no orçamento municipal.

O **C.A.S.A.** desenvolve um trabalho de grande relevância na área de medidas socioeducativas, integrando o serviço de proteção social de média complexidade. A entidade atende adolescentes de 12 a 18 anos e jovens de 18 a 21 anos, que cumprem medidas de **Liberdade Assistida (LA)** ou **Prestação de Serviço à Comunidade (PSC)**, encaminhados pelo **Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS)** de Apucarana.

Cumpramos informar que o plano de trabalho da entidade foi analisado e aprovado pelo **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Apucarana (CMDCA)**, garantindo sua conformidade com as normas e diretrizes aplicáveis às ações voltadas à proteção e ao desenvolvimento de adolescentes. Ressalte-se ainda que a entidade está com seu funcionamento regular, mantendo todas as certidões necessárias atualizadas, comprovando sua idoneidade e capacidade técnica para executar o plano apresentado.

Diante da importância social da proposta e considerando o interesse público envolvido, solicitamos que o projeto seja apreciado em **regime de urgência**, conforme previsto no §1º do artigo 31 da Lei Orgânica Municipal.

Por todas essas razões, submetemos o presente projeto de lei à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, reiterando a Vossa Excelência e aos nobres Edis nossos protestos de elevado apreço e distinta consideração.



Assinado digitalmente por:
SEBASTIAO FERREIRA
MARTINS JUNIOR
878.239.349-49

Assinatura digital avançada com certificado digital não IC
Brasil.